



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Seção de Licitações e Contratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 609/2026 - PROCESSO SEI Nº 3555406.421.00001639/2026-67 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 609/2026, PROCESSO SEI Nº 1639/2026-67, DL Nº 27/2026, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ATC DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.482.857/0001-93, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Sr. **NILSON ROBERTO DOS SANTOS**, e pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **EDEMILSON DOS SANTOS**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Autorização de Fornecimento nº 609/2026, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 27/2026 firmado com a empresa **ATC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.542.212/0001-76, com sede na Av. Anna Helena, 470, Balneário Convento Velho, Peruíbe/SP – CEP: 11.775-632, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Por este Ato Administrativo, considerando o descumprimento total do objeto da Autorização de Fornecimento, em razão da ausência de manifestação da empresa quanto às notificações expedidas pela Secretaria solicitante, fica **RESCINDIDA UNILATERALMENTE** a Autorização de Fornecimento nº 609/2026, oriunda da Dispensa de Licitação nº 27/2026, celebrada com a empresa **ATC DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de patch emborrachado para a GCM de Ubatuba, a partir da data de assinatura do presente Termo.

A rescisão unilateral fundamenta-se no fato de que, após devidamente notificada para o cumprimento das obrigações assumidas e para apresentação de manifestação no prazo concedido pela Administração, a contratada permaneceu inerte, não apresentando qualquer justificativa ou providência destinada ao cumprimento do objeto, caracterizando o inadimplemento total da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão serão regidas pela legislação vigente, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A presente rescisão unilateral não afasta a possibilidade de instauração de procedimento administrativo específico para apuração da responsabilidade da contratada e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso verificados os respectivos pressupostos legais.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

NILSON ROBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

EDEMILSON DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social

TESTEMUNHAS:

Luiz Alberto Macedo Fagundes

Rg. [REDACTED]

Letícia Alves Dionisio

Rg. [REDACTED]

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Roberto Dos Santos, Secretario Municipal de Seguranca Publica e Defesa Social**, em 19/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Edemilson dos Santos, Secretário de Segurança Pública**, em 19/08/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Macedo Fagundes, Agente Administrativo**, em 20/08/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves Dionisio, Agente de Contratação**, em 20/08/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479650** e o código CRC **5CB2BA23**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Seção de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: ATC DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 609/2026, PROCESSO SEI Nº 1639/2026-67 - DL Nº 27/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PATCH EMBORRACHADO PARA GCM DE UBATUBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- teremos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- serão de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- ser for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **NILSON ROBERTO DOS SANTOS**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **EDEMILSON DOS SANTOS**

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Ubatuba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Roberto Dos Santos, Secretario Municipal de Seguranca Publica e Defesa Social**, em 19/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edemilson dos Santos, Secretário de Segurança Pública**, em 19/08/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479664** e o código CRC **DAA29349**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00001639/2026-67

SEI nº 1479664